



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Veda a instalação de praças de pedágio eletrônico em novas concessões rodoviárias no território nacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada, nas novas concessões ou renovações de contratos de concessão de rodovias federais, estaduais ou municipais, a instalação de praças de pedágio eletrônico, também conhecidas como sistema de livre passagem ou free flow, que operem sem barreiras físicas de cobrança.

Art. 2º Os contratos de concessão vigentes que já prevejam o uso do sistema de pedágio eletrônico permanecerão válidos até o término de sua vigência, sendo vedada sua ampliação ou prorrogação com a manutenção desse modelo.

Art. 3º O descumprimento da vedação prevista nesta Lei implicará a inexigibilidade do preço público pela passagem do consumidor no local, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis à concessionária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de pedágio eletrônico, também chamado de free flow, tem sido objeto de críticas em diversos segmentos da sociedade pela falta de transparência, dificuldade de pagamento e aumento expressivo de autuações por parte dos órgãos de trânsito.

Trata-se de um modelo que transfere integralmente ao consumidor a responsabilidade pelo controle do pagamento, impondo obrigações que muitas vezes não são claras ou acessíveis, especialmente em regiões onde há limitação de acesso à internet e meios eletrônicos de quitação.

A ausência de praças físicas elimina o contato humano, retira empregos diretos e indiretos e dificulta a fiscalização pública sobre o valor efetivamente cobrado pelas concessionárias. Ademais, o sistema cria insegurança jurídica, pois muitos usuários são penalizados apenas por desconhecerem os prazos ou procedimentos de pagamento.

A proposta aqui apresentada visa garantir clareza, segurança e justiça ao usuário das rodovias brasileiras, assegurando que qualquer cobrança seja feita de forma ostensiva, com presença física e imediata do ato de pagamento, evitando autuações automáticas e multas desproporcionais.

O pedágio é um instrumento legítimo de arrecadação e manutenção viária, mas não pode ser transformado em um mecanismo automático de penalização. O modelo de livre passagem, ainda em fase experimental, deve ser amplamente debatido e regulado antes de qualquer expansão nacional.





SENADO FEDERAL

Portanto, esta proposição busca suspender a adoção do sistema de pedágio eletrônico em novas concessões, até que se estabeleçam garantias concretas de transparência, acessibilidade e proteção ao consumidor.

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**

